



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 089

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015".

Florianópolis, 29 de março de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
23 ^h	Sessão de 02/04/19
Às Comissões de:	
(11)	Finanças
()	
()	
()	
Secretário	



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 061/2019

Florianópolis, 11 de março de 2019.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, e alterado pelas Leis nº 17.050, de 16 de dezembro de 2016, nº 17.446 de 28 de dezembro de 2017 e nº 17.697 de 16 de janeiro de 2019.

A alteração torna-se necessária para atender a Lei Complementar nº 730, de 21 de novembro de 2018, que altera parte das destinações das receitas de custas extrajudiciais, antes transferida ao Fundo de Acesso à Justiça, agora mantida no Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Desta forma, observa-se o que dispõe o art. 8º da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo órgão, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



PROJETO DE LEI Nº **PL./0066.8/2019**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

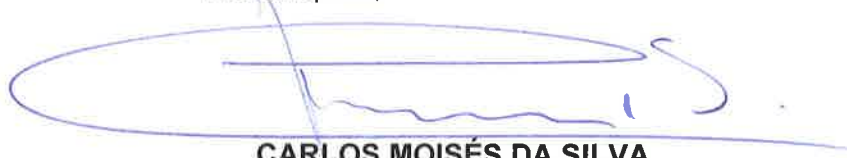
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, constante do Anexo I da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2019AP000010

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2016-2019	Alteração	Atualizada
15091	0745	014178	Ampliação da atuação do Estado na Defensoria Pública - FAJ	75.000.000	15.000.000 60.000.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2016-2019	Alteração	Atualizada
03091	0930	014267	Prestação de Assistência Judiciária Gratuita	0	15.000.000 15.000.000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 186/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 13 de março de 2019.

Exposição de Motivos nº: 61/2019.

Interessado: Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR

Ementa: Projeto de Lei de Alteração do PPA.

1. Relatório

Trata-se de minuta de projeto de Lei que visa à alteração da Programação Físico-Financeiro do Plano Plurianual 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859/2015 e suas alterações.

Constam dos autos a Exposição de Motivos nº 61/2019 (fl. 04) e a respectiva Minuta de PL com seu Anexo único (fls. 5/6).

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

2.1 Da Constitucionalidade

A Constituição do Estado de Santa Catarina (inciso I e III do art. 71) outorgou ao Senhor Governador do Estado a atribuição de exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos regulamentares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



Com isso em vistas, verifica-se que a Lei nº 381/2007, ao dispor sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, determinou, em seu art. 58, que compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, como órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, desenvolver as atividades relacionadas à programação, à organização, à coordenação, à execução, ao controle, à avaliação e à normatização das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual.

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora da minuta de PL), na qualidade de núcleo técnico do Sistema, possui competência para coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do PPA (Decreto nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto nº 1.325/2012).

Consigna-se, portanto, que a análise de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da alteração proposta não compete a esta Consultoria Jurídica.

Dito isso, quanto à constitucionalidade da matéria da proposta, verifica-se não haver qualquer vício.

2.2 Da legalidade

Conforme a Exposição de Motivos, que respalda a minuta o incluso projeto de Lei, visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, e alterado pelas Leis nº 17.050, de 16 de dezembro de 2016, nº 17.446 de 28 de dezembro de 2017 e nº 17.697 de 16 de janeiro de 2019.

Observa-se que o *caput do art. 8º da Lei nº 16.859/15* dispõe que: “*A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas por meio de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo*”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



A alteração torna-se necessária para atender a Lei Complementar nº 730, de 21 de novembro de 2018, que altera parte das destinações das receitas de custas extrajudiciais, antes transferida ao Fundo de Acesso à Justiça, agora mantida no Fundo de Reparelhamento da Justiça.

2.3 Da regularidade formal da proposta

Por fim, com relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. Conclusão

Diante do exposto, verificada a regularidade da proposta, sugere-se o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil para os devidos encaminhamentos.

É o parecer.

Rafael do Nascimento
Consultor Jurídico

Acolho o Parecer da COJUR/SEF. Encaminhem-se os autos à DIAL/SCC, para providências.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda